



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

APROVADO
EM 20/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 66/2025
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DO
SECRETARIA - PROT.
Nº 842 DATA: 20/10/25
ENCARREGADO: João

AUTÓGRAFO
Nº 1129/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a realização do Evento 1ª Meia Trilha dos Trilheiros da Bira, promovido pelo MOTOCLUBE TRILHEIROS DA BIRA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a realização do Evento 1ª Meia Trilha dos Trilheiros da Bira, promovido pelo MOTOCLUBE TRILHEIROS DA BIRA, inscrito no CNPJ nº 50.937.546/0001-41, no valor de até R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 2º - As despesas previstas são para o pagamento do aluguel do espaço.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentarias:

2.024 - Manutenção das Atividades do Desporto

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 20 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Senhor presidente, senhores(a) vereadores(a)

Encaminha-se à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o custeio de despesas com a realização do evento “1ª Meia Trilha dos Trilheiros da Bira”, promovido pelo Motoclube Trilheiros da Bira.

O evento, de caráter **esportivo, recreativo e turístico**, tem como objetivo promover a integração entre trilheiros e o público em geral, incentivando o esporte e o turismo rural, além de movimentar o comércio local e fomentar a economia do Município.

A 1ª Meia Trilha dos Trilheiros da Bira será realizada no dia **25 de outubro de 2025**, com a expectativa de atrair participantes e visitantes de diversas cidades da região, abrangendo um raio superior a **300 km**, consolidando-se como um importante evento de lazer e divulgação do Município de Ibiraiaras-RS.

O apoio do Poder Público Municipal se justifica diante do **relevante interesse público**, tendo em vista os benefícios sociais, culturais e econômicos que o evento proporcionará à comunidade local.

Dante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para **apreciação em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 20 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico.

Assunto: Projeto de Lei nº66/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a essa Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a realização do Evento 1ª Meia Trilha dos Trilheiros da Bira, promovido pelo Motoclube Trilheiros da Bira.

O Executivo Municipal justifica o envio ao Plenário da Câmara por tratar-se de um evento de caráter esportivo, recreativo e turístico, que tem como objetivo promover a integração entre trilheiros e o público em geral, incentivando o esporte e o turismo rural, além de movimentar o comércio local e fomentar a economia do município, sendo um importante evento de lazer e divulgação do município de Ibiraiaras/RS.

PARECER

I. A realização de eventos, assim como a escolha de motivos, lugares, datas e forma de realização dos mesmos constituem assuntos inteiramente locais, os quais se orientam conforme as peculiaridades de cada Município.

II. A Constituição Federal de 1988, em seu art.30, inciso I, ao delegar competência constitucional aos Municípios, determinou como sendo precípua a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

III. A opinião predominante é a de que, projetos de lei, que abordem matérias afetas a eventos municipais, são de cunho local, sendo matéria de competência do Poder Executivo.

IV. Além disso, é evidente o interesse público que se manifesta neste evento que contará com participantes e visitantes de diversas cidades da região, abrangendo um raio superior a 300 Km, sendo de relevante interesse público dados os benefícios sociais, culturais e econômicos que o evento proporcionará à comunidade local.

Isto posto, opina-se pela viabilidade técnica do presente Projeto de Lei não apresentando irregularidades passíveis de reprovação.


LILIANA PIVA
Assessora Jurídica